

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1461/79

INTERESSADO : EEPG "Prof. LEOPOLDO SANTANA "/CAPITAL

ASSUNTO : Regularização de vida Escolar de JOSÉ VIEIRA DE MELO FILHO

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1625 /79 CEPG Aprov. em 12 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata o presente protocolado de pedido de regularização de vida escolar de JOSÉ VIEIRA DE MELO FILHO, nascido em 31/10/64- em Garanhuns, Pernambuco, filho de José Vieira de Melo e de Joseía Maria de Melo.

É a seguinte a situação do aluno em tela no que concerne a sua escolaridade em nível de 1º grau :

<u>ANO LETIVO</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>ESTABELECIMENTO DE ENSINO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
1973	1ª	EE 1º Grau "Isabel, a Redentora"	aprov.
1974	2ª	" " " "	aprov.
1975	3ª	Escola de Educação Infantil e 1º Grau "S. Vicente de Paula"	aprov.
1976	4ª	" " " "	aprov.
1977	5ª	EEPG "Prof. Leopoldo Santana	Retido
1978	6ª	" " " "	aprov.
1979	7ª	" " " "	solicitou transferência, quando foi constatada a irregularidade.
1978	6		
1979	7		

O interessado ficou retido em Ciências na 5ª série do ensino do 1º grau, em 1977 (fls. 6). Foi submetido a processo de recuperação, não tendo obtido êxito (fls.7).

No ano letivo de 1978 foi matriculado indevidamente na 6ª série do 1º grau. Sobre o ocorrido manifestou-se o Supervisor pedagógico (fls.8) de cujo parecer transcrevemos o seguinte trecho: "Pelos elementos anexados, fica evidenciado que todas as anotações escolares em relação ao aluno na 5ª série, foram corretamente escrituradas, situação confirmada pelo Supervisor à vista da Ata de Resultados Finais de 1977 da EEPG Prof. "Leopoldo Santana". Dado isso, pede-se concluir que a desatenção dos encarregados da recepção da matrícula e da ausência de imediata revisão dos requerimentos por parte da administração da escola, gerou a matrícula indevida. E, na generalidade, a incidência de tais sucedidos decorre da confiança depositada pela escola no requerimento de matrícula na presunção de seu correto preenchimento pelo aluno. "E assim conclui a fls. 9: "Por fato consumado, permite-se o Supervisor considerar uma realidade social em relação ao interessado, à época da ocorrência, pouco mais que uma criança, hoje um adolescente: se determino a retroagir na sua escolaridade, quase certo que não o fará e disso poderá ser provocada a transferência do jovem da escola para as ruas, engrossando as fileiras indesejáveis dos frustrados, normalmente após demonstrar capacidade de assimilação e processo satisfatório de aprendizagem escolar.

A fls. 12 o Delegado de Ensino da 17ª DE - DRECAP -3, encampa o parecer do Supervisor e sugere o encaminhamento ao CEE para o estudo da convalidação dos atos escolares, "independentemente da apuração de responsabilidades funcionais que determinara".

2. APRECIÇÃO:

Trata-se do mais um caso de desatenção de encarregados de recepção de matrículas. Pela análise dos documentos constantes deste processo, verificamos que as anotações escolares com relação a JOSÉ VIEIRA DE MELO FILHO, na 5ª série, estão corretas. O aluno foi reprovado em Ciências na 5ª série (Histórico escolar de fls. 6), foi para recuperação e não logrou aprovação (fl.7). No entretanto, a escola aceitou sua matrícula na 6ª série em 1978. Logrou aprovação na 6ª série em 1978 e requereu transferência para a 7ª série em outro estabelecimento, em 1979, quando foi

constatado o erro. No nosso entender, cabe a EEPG "Prof. Leopoldo Santana" a maior parcela de culpa no acontecido.

II - CONCLUSÃO

Á vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de JOSÉ VIEIRA DE MELO FILHO, na 6ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Leopoldo Santana", "bem como os atos escolares praticados subseqüentemente, caso logre aprovação em exame especial de Ciências em nível de 5ª série a ser realizado em estabelecimento de ensino designado pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de outubro de 1979.

a) Cons. GERALDO ~~RAPACCI~~ SCABELLO

Vice-presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente